



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 136/2002, de 08/11/2002.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS, CQMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

DA NATUREZA E FINALIDADE.

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD, órgão permanente, normativo de deliberação coletiva, paritário e tripartite, para prevenção do uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica e de recuperação de dependentes químicos, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis Federal, Estadual e Municipal que compõem o Sistema Nacional Antidrogas de que trata o Decreto nº 3696 de 21 de dezembro de 2000.

Art. 2º. São objetivos e competências do Conselho Municipal Antidrogas do Município de São Francisco de Itabapoana - COMAD.

- I- propor Política Pública de Prevenção e Tratamento ao uso indevido de drogas lícitas, ilícitas e entorpecentes, compatibilizando com a respectiva política Estadual, proposta pelo Conselho Estadual Antidrogas, bem como acompanhar sua execução.
- II- planejar, coordenar, fiscalizar, controlar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido de substâncias lícitas e ilícitas no âmbito do Município.
- III- estimular e cooperar com os serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes Químicos de drogas e entorpecentes.
- IV- colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão. executadas pelo Estado e pela União.
- V- estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido drogas, entorpecentes e substâncias químicas que determinem dependência física ou psíquica.
- VI- propor ao Chefe do Executivo, medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores.
- VII- estimular pesquisas, visando o aperfeiçoamento das atividades de sua competência.
- VIII- promover, junto aos órgãos competentes, a inclusão de itens específicos nos currículos de todos os graus de ensino, com finalidade de esclarecer os alunos quanto a natureza e os efeitos das substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência, física ou psíquica.
- IX- acompanhar a evolução e propor medidas para a redução dos crimes conexos com o tráfico ilícito de drogas.
- X- Propor a destinação dos recursos do Fundo Municipal Antidrogas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA E COMPOSIÇÃO.

Art. 3º. O Conselho Municipal Antidrogas do Município de São Francisco de Itabapoana, será integrado pelos seguintes membros.

I - 05(cinco) representantes da Prefeitura Municipal sendo:

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Meio- Ambiente e Defesa Civil

II -05(cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada, a serem escolhido em FORUM promovido pelas Entidades não governamentais, Clubes de Serviços, Associações de Moradores. Igrejas, que tenham

comprovadamente prestação de serviços e programas voltados para a área de prevenção e tratamento de dependentes Químicos.

III - A convite do Chefe do Executivo Municipal.

- a) Juiz de Direito da Comarca
- b) Promotor de Justiça da Comarca
- c) Delegado de Polícia Civil do Município.
- d) Autoridade da Polícia Militar no Município.
- e) Autoridade Estadual de Ensino no Município.

Art. 4º. Os membros do Conselho terão mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º. O Conselho Municipal Antidrogas será presidido por um de seus membros, designado pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º. As funções de membro do Conselho Municipal Antidrogas não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 7º. O Conselho Municipal Antidrogas disporá de uma Secretaria Executiva, dirigida por um funcionário indicado pelo Presidente e designado pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPITULO III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD, para a promoção das Políticas Públicas de Prevenção e Tratamento, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Municipal Antidrogas, COMAD.

§1º - Constitui o Fundo Municipal Antidrogas, FUMAD.

- a) as dotações orçamentárias previstas no artigo 204 da Constituição Federal, que garantirão o funcionamento do COMAD.
- b) os recursos dos repasses arrecadados da União, Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas assim discriminadas: 5% pessoas jurídicas e 10% pessoas físicas.
- c) doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não, voltadas para a prevenção e tratamento de dependência física ou psíquica.
- d) doações particulares.
- e) legados.
- f) contribuições voluntárias
- g) produto das aplicações dos recursos disponíveis.
- h) convênios com entidades governamentais Estaduais e Federais.

§2º - O Fundo Municipal Antidrogas, será administrado e gerido pelo Presidente e pelo tesoureiro do COMAD, que representará em Juízo ou fora dele.

§3º - O FUMAD, prestará obrigatoriamente contas ao COMAD. Secretaria Municipal de Fazenda, Estado e União, através das conveniadas.

CAPITULO IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O COMAD, após posse de seus membros, terá prazo de 40(quarenta) dias para elaborar Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento e atribuições do Presidente, Secretário Executivo e Conselheiros.

Art.10. A presente Lei terá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 08 de novembro de 2002.

PEDRO JORGE CHERENE
- PREFEITO -

PUBLICADA EM 11/11/2002

A legislação digitalizada não substitui os originais publicados e arquivados na Prefeitura Municipal.